

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
GABINETE DO DIRETOR GERAL

- *PORTARIA Nº 305/DG*

Em 25 de outubro de 2013.

O DIRETOR GERAL, “PRÓ-TEMPORE”, DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-CAMPUS SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a alteração do **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES-CAMPUS SANTA TERESA-ES.**

- **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

COMPOSIÇÃO NOMINAL GERAL

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional - DDE

Coordenador Geral de Assistência ao Educando - CGAE

Membro Representante do CORPO DOCENTE

Membro Representante do CORPO DOCENTE

Membro Representante do CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Membro Representante do CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Membro Representante do CORPO DISCENTE

Membro Representante do CORPO DISCENTE

- **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO II - DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Conselho

Seção II - Do Presidente

Seção III - Do Vice-Presidente

Seção IV - Do Secretário

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I - Da Representação

Seção II - Do Procedimento

Seção III - Dos Recursos contra Súmula de Decisão do Conselho

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

REGIMENTO DE INTERNO

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES- CAMPUS SANTA TERESA-ES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES-CAMPUS SANTA TERESA-ES, criado pela Portaria nº 170/DG, de 20.06.2012, é órgão consultivo e deliberativo de assessoramento ao Diretor Geral,

para dirimir e resolver questões e conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

Art. 2º. CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES-CAMPUS SANTA TERESA-ES será composto por 08 (oito) membros: o diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional – DDE, o Coordenador Geral de Assistência ao Educando – CGAE, dois representantes do corpo docente, dois representantes do corpo técnico-administrativo e dois representantes do corpo discente.

Parágrafo único: São membros natos do conselho o diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional – DDE, o Coordenador Geral de Assistência ao Educando – CGAE e os demais membros nomeados na forma do presente Regimento, para um mandato de dois anos.

Art. 3º. O IFES-CAMPUS SANTA TERESA-ES organizara o seu respectivo Conselho, obedecidas as formas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 4º. Aos membros do CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES-CAMPUS SANTA TERESA-ES cabe o tratamento de Conselheiros e ao Conselho o tratamento de Egrégio.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Diretor Geral, na forma abaixo:

I – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional-DDE;

II – Coordenador Geral de Assistência ao Educando-CGAE;

III – Dois representantes do corpo docente e respectivos suplentes eleitos pelos

professores;

IV – Dois representantes do corpo técnico-administrativo, bem como seus respectivos suplentes eleitos dentre os membros de sua categoria.

V – Dois representantes do corpo discente, sendo um dos cursos técnicos e um dos cursos superiores, e respectivos suplentes, eleitos dentre os representantes de suas categorias.

§ **1º**. Não poderá ser nomeado Conselheiro o servidor público contratado temporariamente, condenado em processo administrativo disciplinar ou censurado pela comissão de ética profissional dos servidores, no último ano anterior à nomeação.

§ **2º**. Não poderá ser eleito e nomeado Conselheiro o representante do corpo discente que tenha, no período de um ano antes da nomeação, antecedentes de atos de indisciplina e atos infracionais, bem como discente penalizado em processo disciplinar, conforme o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES (resolução n.º 25/ 2011).

§ **3º**. A posse dos membros do CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES-CAMPUS SANTA TERESA-ES ocorrerá, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua eleição ou designação, sempre no mês subsequente ao início do segundo semestre letivo do campus.

§ **4º**. A reprovação do aluno conselheiro o incompatibiliza para o exercício da função.

§ **5º**. Não havendo membros eleitos, a composição do Conselho será de livre nomeação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 6º. O conselho será dirigido por um Presidente, auxiliado por um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos bianualmente pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário será feita por escrutínio secreto, pelos membros do Conselho, na sua sessão de instalação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho

Art. 7º. Ao conselho compete:

I – eleger os titulares de sua direção;

II – propor ao Diretor Geral alterações em seu Regimento Interno e no Código de Ética Disciplinar do Corpo Discente do CAMPUS SANTA TERESA-ES, bem como propor e organizar os seus serviços auxiliares;

III – requisitar o comparecimento de aluno ou servidor para ser ouvido, sempre que for necessário, para seu convencimento no ato de julgar e deliberar;

IV – emitir parecer acerca de atos de indisciplina e atos infracionais e/ou desobediência ao Código de Ética Disciplinar do Corpo Discente do CAMPUS SANTA TERESA-ES, quando consultado pelo Diretor Geral;

V – julgar os processos encaminhados por atos de indisciplina e atos infracionais do Corpo Discente;

VI – Aplicar e/ou recomendar penalidades disciplinares ao aluno que cometer atos de

indisciplina e atos infracionais no âmbito escolar ou fora do mesmo, desde que esteja sob a responsabilidade da instituição de ensino, representando-a ou a serviço da mesma;

VII – Orientar e aconselhar sobre ética e disciplina discente, bem como publicar ementas ou similares que ensejem a formação de uma consciência ética nas relações interpessoais;

VIII – excluir, julgar e aplicar a penalidade de exoneração da função aos seus membros, em virtude de conduta antiética, indecorosa e por inobservância aos preceitos deste Conselho;

IX – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para estudar, analisar e deliberar sobre a postura ética e disciplinar discente no CAMPUS SANTA TERESA-ES e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, para julgamento de processos de atos de indisciplina e atos infracionais;

X – respeitar e acatar o presente Regimento.

Seção II

Do Presidente

Art. 8º. Ao Presidente compete:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, franqueando a palavra aos Conselheiros, conduzindo os interrogatórios, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IV – receber os processos para julgamento de atos de indisciplina e atos infracionais cometidas e devolvê-los ao Diretor ao qual a aplicação da penalidade for de competência exclusiva;

V - intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação do relatório fundamentador da penalidade aplicada ao aluno requerido;

VI – exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem, ordenando a retirada dos que a perturbarem, aplicando-lhes ex officio a penalidade cabível, fazendo lavrar em ata;

VII – justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente;

VIII - requisitar ao Diretor Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância.

IX – requisitar ao Diretor Geral a nomeação de conselheiro em virtude de vacância com esgotamento de suplentes eleitos.

X – cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no presente regimento.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II – colaborar com o Presidente na representação e Direção do Conselho;

III – executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção IV

Do Secretário

Art. 10. Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e os depoimentos, bem como preparando e expediente para os despachos do presidente;

II – manter em ordem a documentação referente à lista de presença, bem como a coletânea de deliberações do Conselho, promovendo o encaminhamento pertinente para dar seguimento a sua publicação;

III – redigir e expedir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos após os despachos do Presidente;

V - executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 11. As sessões do Conselho serão:

I – solenes;

II – ordinárias;

III – extraordinárias.

§ 1º. As sessões solenes serão para dar posse ao Conselho;

§ 2º. As sessões ordinárias serão agendadas previamente, com duração prevista de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade.

§ 3º. O dia da semana destinado à realização das sessões ordinárias será acordado pelos conselheiros a cada início de semestre letivo.

§ 4º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 3 (três) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação.

§ 5º. A convocação para as sessões deverá ser feita por meio oficial, com ciência dos membros.

Art. 12. As sessões ordinárias e extraordinárias cuja matéria verse sobre o julgamento de discentes ou membros do Conselho, ocorrerão reservadamente.

§ 1º. Além dos Conselheiros, só poderão estar presentes as partes envolvidas ou a serem consultadas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

§ 2º. As partes serão ouvidas de maneira conjunta apenas quando se tratar de acareação.

§ 3º. Será permitida a presença de um membro externo ao Conselho para auxiliar o(a) Secretário(a) no registro das atas, convocações e outros serviços de rotina, devendo

este assinar termo de sigilo e compromisso junto ao Conselho.

Art. 13. À hora marcada, os Conselheiros tomarão os seus lugares e o Presidente verificará se existe maioria simples (50% + 1), necessária para o funcionamento de sessão em cuja pauta esteja previsto deliberação acerca de aplicação e/ou recomendação de penalidades disciplinares aos(s) aluno(s).

§ 1º. Não havendo quorum, será feita nova chamada em 10 (dez) minutos para o início da sessão, findo o qual, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a ocorrência, e definirá nova data da sessão.

§ 2º. O Presidente determinará a realização de sindicância para apurar as ausências não justificadas de Conselheiros.

§ 3º. Será permitido o funcionamento de sessão com no mínimo dois Conselheiros, quando se tratar de depoimento de aluno representado, o autor da representação ou testemunhas.

Art. 14. É vedado ao Conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo, fora da sala das sessões, sob pena de responder a processos éticos e/ou administrativos dentro de sua esfera de atuação, caso comprovado a ausência de sigilo para com os processos.

Art. 15. Cada Conselheiro poderá falar duas vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicitar a modificação de seu voto.

Parágrafo único. Nenhum Conselheiro falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá aquele que a estiver usando.

Art. 16. Conselheiros e convocados devem apresentar-se trajados convenientemente,

não podendo ingressar na sala das sessões aqueles que estiverem em desacordo com o decoro.

Parágrafo único. O estudante do CAMPUS SANTA TERESA-ES deverá comparecer uniformizado, facultando o estudante de curso superior cumprir tal denominação.

Art. 17. É vedada a utilização de quaisquer equipamentos sonoros e /ou eletrônicos, inclusive telefones celulares, na sala das sessões.

Parágrafo único. O Secretário ou membro designado pelo presidente poderá usar computadores para o registro das atas e demais ações do conselho. Do mesmo modo, Secretário ou membro designado pelo presidente poderá usar aparelho gravador ou similar para registrar a sessão, desde que autorizado pelo Presidente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas na gravação, que deverá ser transcrita, registrada em ata e fazer parte dos arquivos do processo, sendo apagada tão logo a ata seja aprovada pelo conselho.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I

Da Representação

Art. 18. A representação consiste na exposição de um estado de coisas irregulares, dirigida a uma das autoridades elencadas no art. 2º, com o objetivo de promover a apuração e o julgamento pelo Conselho, em matéria que verse sobre a ética e a disciplina do corpo discente.

§ 1º. A representação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa pertencente, ou não à comunidade educativa do CAMPUS SANTA TERESA-ES.

§ 2º. A representação, quando formulada oralmente, será reduzida a termo, por ordem

da autoridade a que for dirigida.

Art. 19. A representação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética, à moral, aos bons costumes e à coisa pública;

II – qualificação do reclamante e do reclamado, sendo o objeto de reclamação obrigatoriamente discente;

III – narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

IV – rol de informantes e/ou testemunhas.

§ 1º. O Conselho não estará obrigado a receber representação que não preencha os requisitos acima relacionados.

§ 2º. O Conselho não estará obrigado a receber representação que esteja relacionada aos discentes fora da atividade institucional quando os mesmos não estiverem sob a responsabilidade da instituição de ensino, representando-a ou a serviço da mesma;

§ 3º. Incorre em atos de indisciplina e atos infracionais, comprovadamente por motivos pessoais ou por razões outras que não aquelas que justifiquem a observação aos Direitos e Deveres estabelecidos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente, ou ainda, por motivo torpe, a representação demonstrada ser absolutamente infundada.

Seção II

Do Procedimento

Art. 20. Recebida a representação, após despacho de uma das autoridades referidas no art. 2º, o Presidente do Conselho convocará os Conselheiros, em regime de urgência.

Art. 21. O Presidente do Conselho abrirá a sessão, dando vista do processo aos Conselheiros ou a eles dando conhecimento dos fatos que o ensejaram.

Art. 22. Será designado um Conselheiro relator para cada processo, sendo a escolha realizada por meio de sorteio, opção voluntária, ou ainda por sistema de rodízio, nos casos em que haja número elevado de processos para análise.

Art. 23. O Presidente convocará o aluno requerido, o autor (em caso de representação), testemunhas e outras pessoas que julgar necessário para serem ouvidas em audiência por ele designada. Caso o aluno requerido seja menor de idade, o mesmo deverá ser acompanhado por um responsável legal.

Parágrafo único. O Presidente assegurará, ao aluno requerido, o princípio da ampla defesa, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua notificação, para o discente apresentar sua defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo exclusivamente na sala do conselho, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 24. As testemunhas serão convocadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente do Conselho, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser juntada aos autos.

Parágrafo único. Em caso da testemunha ser servidor público, a expedição do mandado será feita ao chefe imediato, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição. Em caso da testemunha ser aluno, a expedição do mandado será feita à CGAE.

Art. 25. Constitui inobservância do dever previsto no inc. IV do art. 116 da Lei

8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento do servidor intimado para prestar depoimento, devendo o Presidente do Conselho oficial o Diretor Geral para instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

Art. 26. Em audiência designada pelo Presidente do Conselho, após a fase de inquirição, o relator apresentará o seu relatório, concluindo pela aplicação ou não das penalidades capituladas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do CAMPUS SANTA TERESA-ES, cuja votação se seguirá feita pelos demais Conselheiros, decidindo o caso.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho, antes da votação, depois de lido o relatório pelo Relator, poderá pedir vista ao processo para emitir parecer, em face do parecer do relator, no prazo de 24 horas.

Art. 27. Após a votação o Presidente providenciará a remessa do processo ao Diretor Geral do campus apresentando-lhe a SÚMULA DE DECISÃO DO CONSELHO para homologação.

Art. 28. A ata da sessão, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que a presidiu;

III – o nome dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV – os processos julgados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e

documentação.

Seção III

Dos Recursos Contra a Súmula de Decisão do Conselho

Art. 29. É admissível recurso contra súmula do Conselho;

Parágrafo único. O recurso deve ser interposto perante o Presidente do Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua ciência ou publicação.

Art. 30. O Presidente nomeará uma comissão formada por 3 (três) Conselheiros para apreciar e decidir o Recurso, apresentando ao Conselho o relatório conclusivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Não poderá compor a Comissão de que trata o caput deste artigo o Conselheiro que funcionou como Relator no processo originário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos ou os temas que deseja sejam respondidos ou desenvolvidos.

Art. 32. É vedado discutir nas reuniões do Conselho assuntos impertinentes e sem conexão aos interesses do processo em pauta, ou às finalidades precípuas do Conselho.

Art. 33. Os mandados e as diligências requeridas pelo Presidente do Conselho obedecem ao critério da prioridade absoluta, constituindo a recusa em inobservância ao disposto no inc. IV do art. 116 da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho oficiará o Diretor Geral do IFES-CAMPUS SANTA TERESA-ES para recomendar a instauração do respectivo

Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

Art. 34. O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões, perderá o mandato, sendo nomeado seu suplente para ocupar a sua vaga.

Parágrafo único. O substituto será indicado e nomeado pelo Diretor Geral do IFES-CAMPUS SANTA TERESA-ES, para cumprir o restante do mandato.

Art. 35. Os membros do Conselho terão suas cargas horárias reduzidas de 04 (quatro) horas semanais, para serem empregadas exclusivamente no exercício de suas funções de Conselheiros.

Art. 36. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 37. Fica considerado impedido para tomar parte no julgamento do processo o Conselheiro, que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3º grau) com o representado.

Art. 38. É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada dos autos do Processo Disciplinar da posse do Conselho, caracterizando tal ato em esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível.

Art. 39. O processo administrativo disciplinar tramita em sigilo, só podendo ter acesso a ele as partes envolvidas.

Art. 40. Constitui desacato e falta de decoro o emprego de códigos e linguagens

impróprios à ética, à moral e aos bons costumes, durante as sessões do Conselho.

Art. 41. O Conselho de Ética e Disciplinar do Corpo Discente do IFES-CAMPUS SANTA TERESA-ES só poderá ser dissolvido:

I – por ato do Diretor Geral após plebiscito, que aponte para a sua dissolução, tomado entre os servidores do IFES-CAMPUS SANTA TERESA-ES;

II – em virtude de lei emanada do poder competente;

III – por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 42. Qualquer Conselheiro poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho, proposta de alteração do presente Regimento e do Código de Ética Discente, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim e encaminhada ao Diretor Geral do IFES-CAMPUS SANTA TERESA-ES para submeter à aprovação.

Art. 43. A Constituição do 1º Conselho será de exclusiva competência do Diretor Geral do IFES-CAMPUS SANTA TERESA-ES, que indicará e nomeará os seus membros conforme a quantidade de Conselheiros estabelecida no art. 5º do presente Regimento.

Art. 44. Cento e oitenta dias antecedentes ao término do primeiro mandato, o Conselho deverá estabelecer os critérios referentes ao processo eleitoral dos representantes do corpo docente e discente de que trata o art. 5º, incisos. III e V do presente Regimento.

Parágrafo único. O primeiro edital de informação do processo eleitoral e de convocação aos interessados em concorrer aos cargos de conselheiro será divulgado

sessenta dias antecedentes ao término do mandato do conselho em vigor e o segundo edital será publicado 10 (dez) dias após a publicação do primeiro.

Art. 45. O conselho não poderá se eximir de fundamentar o julgamento e/ou deliberação, a respeito de falta cometida por discente, alegando a ausência de previsão no Código de Ética e Disciplina Discente, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais para a solução de casos não previstos.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral, consultado o Conselho de Ética e Disciplina Discente do *campus*.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 390/DG de 18 de dezembro de 2012.

MOACYR ANTONIO SERAFINI

Diretor Geral

Port. nº 1.422, de 05.09.2013

publicada no DOU de 06.09.2013